

# 2014

## Pauta da 34ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2013/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**23/09/2014**



# PAUTA

## 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23/09/2014, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura da Bíblia:  
Convidado para a Sessão.

### 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da ata da Sessão Ordinária nº 33/2014, de 16/09/2014
  - Leitura da Mensagem nº 029/2014, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 045/2014;
  - Leitura do Projeto de Lei nº 045/2014, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Ipameri junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
  - Comunicado nº CM 246781/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Prefeitura Municipal de Ipameri – Alimentação Escolar – Pre Escola; AEE; Creche; EJA; Ensino Fundamental; PNATE; QUOTA, do dia 09/09/2014.
- **Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:**
- Requerimento nº 141/2014 - Que a Casa do Ipamerino ofereça acolhimento institucional para os cidadãos ipamerinos que precisam realizar tratamento de saúde fora do domicílio, também, nos finais de semana.
  - Projeto de Resolução nº 010/2014 – Concede Comenda do Mérito Legislativo “Flávia Hortência Masetti” (a Bruno Dias Prudente);



## PAUTA

- Projeto de Decreto nº 014/2014 – Concede “Título de Cidadania” (a Bruno Dias Prudente);
- **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:**
  - Requerimento nº 140/2014 - Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Arquivo Público Municipal, a Comissão Especial para Avaliação de Documentos. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.
- **Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:**
  - Requerimento nº 142/2014 - Patrolamento e limpeza da Vila Estrela II e Bairro Primavera.
- **Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 08/2014, de autoria do **Vereador Luciano Carneiro Machado**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo ‘Luís Alberto de Carvalho’”. (ao Dr. Alexandre Maêda Neves);
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 09/2014, de autoria do **Vereador Renato Furtado**, que “Concede Medalha do Mérito Legislativo ‘Francisco José Dutra’” (a Dom Guilherme Antônio Werlang);
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 040/2014, **oriundo do Executivo Municipal**, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS, e dá outras providências;





## PAUTA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 041/2014, de autoria da **Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divisórias individuais entre os guichês de atendimento das agências e postos de serviços bancários do município de Ipameri e dá outras providências”.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 042/2014, de autoria do **Vereador Renato Furtado**, que Institui o “Dia Municipal do Movimento Pestalozziano” e dá outras providências;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 043/2014, de autoria da **Vereadora Luísa Pires Caixeta Silva**, que Institui a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito” anualmente no município de Ipameri e dá outras providências.
- Colocar em 2ª votação o Projeto de Lei nº 038/2014, de autoria do **Vereador Paulo Sérgio Carneiro**, que “Institui o Dia Municipal do “Maçom” no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

#### 4. ASSUNTO DO DIA

#### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Setembro: 30 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

**Para meditar**

“Nosso caráter é o resultado de nossa conduta.”

**(Aristóteles)**

**23 de Setembro “Dia Nacional do Sorvete”**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 029/2014 IPAMERI, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº.: 045/2014, que "*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipameri junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*".

**Considerando** que o Município deve ao Fundo Municipal de Previdência Ipamerina, parcelas em atraso dos meses de março a agosto de 2014, devido a uma divergência entre valor devido e valor a ser pago;

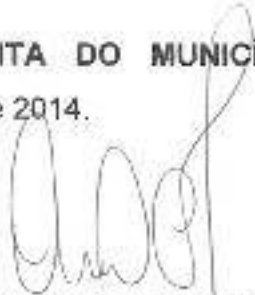
**Considerando** que a administração pública municipal não tem condições financeiras suficientes para quitar o débito de uma só vez;

**Considerando** que o Art. 5º, da Portaria nº.: 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, Ministério da Previdência Social autoriza o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas, conforme documento em anexo;

**Considerando** que se faz necessário o presente parcelamento no intuito de colocar em dia os débitos em atraso.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis, solicitando seja o mesmo tramitado em regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, tendo em vista a relevante natureza da proposição.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2014.

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**PROTÓCOLO**  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 22/09/2014  
  
**Hugo Walter**  
2014



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 045/2014, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Ipameri junto ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o parcelamento previdenciário referente aos débitos das contribuições (parte patronal) devidas e não repassadas pelo Ente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nas seguintes condições:

I – débito parte patronal no montante original de R\$ 1.078.879,76 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), relativos ao não repasse das contribuições previdenciárias parte patronal referente ao período da competência de março de 2014 a agosto de 2014, será parcelado em 27 (vinte e sete) parcelas mensais e sucessivas;

II – débito referente ao aporte financeiro no montante original R\$ 1.023.488,51 (um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos) referente ao período da competência de março de 2014 a agosto de 2014, será parcelado em 27 (vinte e sete) parcelas mensais e sucessivas;

**Art. 2º-** Os débitos constantes nesta Lei serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, e serão corrigidos desde a data devida do débito até a data de assinatura do termo de parcelamento.

**§1º-** As parcelas vincendas serão atualizadas para o pagamento mensal nas



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

condições previstas no *caput* deste artigo, corrigidas desde a data da assinatura do termo de parcelamento até o dia do vencimento.

§2º- Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será corrigida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o dia do efetivo pagamento.

§3º- O parcelamento de que trata esta Lei será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:


I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

§4º- As demais condições do termo de acordo para pagamento parcelado do débito de que trata este artigo constarão no termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários.

§5º- Fica autorizado a retenção automática das parcelas vincendas no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devendo a administração municipal expedir autorização específica à instituição financeira visando a quitação das parcelas mensais.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,  
aos dezenove (19) dias do mês de setembro de 2014.

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
Prefeita Municipal



**Fundo Municipal de Previdência de Ipameri**  
**CNPJ: 07.751.806/0001-60**

1870

Ofício nº 0100/2014

Ipameri 22 de setembro 2014

Excelentíssima Senhora Prefeita;

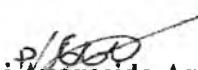
Pelo presente, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE IPAMERI – FUMPI** vem cumprimentar, e no ensejo encaminhar a Vossa Senhoria conforme solicitação, os valores detalhados referente a dívida da Prefeitura Municipal para com o Fundo Municipal de Previdência de Ipameri.

COMP	V. Pagar	Juros	Total
MARÇO	323.624,41	23.589,58	347.213,99
ABRIL	334.822,33	20.089,34	354.911,67
MAIO	334.982,78	16.749,14	351.731,92
JUNHO	354.215,83	12.400,17	366.616,00
JULHO	349.289,60	10.478,69	359.768,29
AGOSTO	405.433,32		405.433,32
total	2.102.368,27	83.306,92	2.185.675,19

**Total patronal + alíquota + aporte ---R\$ 2.185.675,19**

Na certeza de ter atendido Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos, expressando ainda, meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Soleni Aparecida Araújo**  
Presidente do FUMPI



Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM246781/2014

Brasília, 09 de Setembro de 2014

Ilm<sup>o</sup>(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: PREF MUN DE IPAMERI		Ordem Bancária	
Programa		Data Emissão	Valor em R\$
ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE-ESCOLA		29/08/2014	7.220,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - AEE		29/08/2014	400,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE		29/08/2014	9.580,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - EJA		29/08/2014	912,00
ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL		29/08/2014	10.968,00
FNATE	006	29/08/2014	1.001,85
FNATE	006	29/08/2014	721,92
FNATE	006	29/08/2014	6.099,49
QUOTA	007	29/08/2014	53.730,26

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br) na internet.



## REQUERIMENTO Nº 141/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Que a Casa do Ipamerino oferte acolhimento institucional para os cidadão ipamerinos que precisam realizar tratamento de saúde fora do domicílio, também, nos finais de semana.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência se faz necessária em face da necessidade de zelar pela eficiência e qualidade do Serviço Público Municipal e, principalmente, contribuir para a efetivação do direito à cidadania plena.

Nesse sentido, solicito providências para que esta Casa de Apoio funcione durante toda a semana, sem interrupção. Sendo assim, a casa fará o papel social a ela inerente, no qual as pessoas com necessidade de tratamento a procuram como uma fonte segura de ajuda e informação para tratamento de saúde, sem uma data ou horários pré-estabelecidos.

Indiscutivelmente, a Casa do Ipamerino, além de desempenhar um importante papel assistencial, representa a extensão do município, sendo para a comunidade seu referencial afetivo com sua cidade de origem.

Por estes motivos elencados, aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 22 dias do mês de setembro de 2014.

*Delci Elias*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo  
“Flávia Hortência Masetti”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1.º** - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “*Flávia Hortência Masetti*” ao Sr. **BRUNO DIAS PRUDENTE**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 11 dias do mês setembro de 2014.

*Delci Elias*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Concede Título de Cidadania.*

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. BRUNO DIAS PRUDENTE**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 11 dias do mês de setembro de 2014.

*Delci Elias*  
Vereador





## REQUERIMENTO Nº 140/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que cria o Arquivo Público Municipal, a Comissão Especial para Avaliação de Documentos. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha interferência tem como objetivo principal criar política pública de gestão de documentos, no sentido de informar e sensibilizar as autoridades públicas municipais e também os cidadãos acerca da importância do arquivo público para a boa governança, construção da memória e preservação da identidade histórica e cultural da comunidade local, bem como, ressaltar a importância da implementação de programas de gestão de documentos e informações públicas no âmbito da prefeitura e da câmara de vereadores, com a finalidade de apoiar o município a tornar a administração pública municipal mais transparente e eficaz, garantindo dessa forma o direito de acesso às informações e servindo como instrumento para o exercício pleno da cidadania.

A Constituição Federal de 1988, lei maior do Brasil, assegurou a todos os cidadãos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

prazo da lei, sob pena de responsabilidade (art. 5º, XXXIII). Também estabeleceu em seu art. 216, § 2º, que cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

A Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, chamada de Lei de Arquivos, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos, reafirmou os princípios constitucionais quanto à obrigação do Estado de promover a gestão da documentação governamental.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, chamada de Lei de Acesso à Informação, regulamentou o acesso a informações públicas no Brasil, dando mais um importante passo para a consolidação da democracia no país.

A Lei de Arquivos e a Lei de Acesso à Informação são importantes instrumentos para a gestão dos documentos públicos e para a democratização do acesso à informação. Subordinam-se ao regime das citadas leis todos os órgãos e entidades públicos dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de todos os níveis de governo: federal, estadual, distrital e municipal.

O município é o ente da federação em que os cidadãos demandam mais diretamente e em maior volume os serviços públicos, e por isso eleva-se a responsabilidade da administração pública municipal para que consiga superar os desafios e impactos da implementação da Lei de Acesso à Informação nos serviços prestados à sua população.

A implantação de políticas públicas de gestão de documentos em esfera municipal é condição indispensável para que as administrações



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
CNPJ 36.827.103/0001-77

municipais garantam o acesso à informação, o controle das finanças públicas e a transparência administrativa, beneficiando diretamente, nesse processo, os municípios e seus cidadãos.

É preciso entender que, para que o direito de acesso à informação seja garantido, faz-se necessária a promoção e execução de políticas de gestão, tratamento, preservação e acesso aos documentos e informações, sendo essas as atribuições da instituição arquivística em sua respectiva esfera de atuação, ou seja, é responsabilidade do arquivo público municipal.

Portanto, é imprescindível que o poder municipal crie e estruture o seu arquivo público municipal – órgão de gestão indispensável para o planejamento, controle, tomada de decisões, transparência, eficácia e efetividade da administração municipal, assim como um serviço de informação que forneça aos seus cidadãos instrumentos e meios para a defesa de seus direitos, assegurando, desta forma, o cumprimento da Constituição Federal de 1988, da lei nº 8.159, de 1991, e da lei nº 12.527, de 2011.

**SALA DE SESSÕES**, aos 22 dias do mês de setembro de 2014.

*Alan Cezar Rodrigues*  
*Vereador*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

---

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria o Arquivo Público Municipal, a Comissão Especial para Avaliação de documentos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Arquivo Público Municipal do Município de Ipameri-GO, vinculado à Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Governo e Finanças.

**Art. 2º** - O Arquivo Público Municipal será constituído de conjuntos documentais definidos como de terceira idade, de valor permanente, histórico, probatório ou informativo, que devam ser definitivamente preservados.

**Art. 3º** - Consideram-se, obrigatoriamente, de valor e guarda permanente os documentos consubstanciados de todo procedimento do qual resultem:

**I** – atos de criação, constituição ou extinção, atribuições e competências, tais como leis, decretos, estatutos, portarias e resoluções;

**II** – atos relativos ao patrimônio imobiliário;

**III** – atos que reflitam a organização da administração, como organogramas, fluxogramas, regimentos e regulamentos;

**IV** – atos que reflitam o desenvolvimento da atividade-fim como:

**a)** planos, projetos, estudos e programas;

**b)** convênios, ajustes e acordos;

**c)** atas e relatórios de departamentos ou unidade equivalente e de nível superior;

**d)** séries documentais completas produzidas no exercício da atividade-fim;





## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

e) correspondência relativa à atividade-fim das unidades da superior administração.

V - atos relativos à administração pessoal como:

a) planos de salário e benefícios;

b) criação, classificação, reestruturação ou transformação de carreiras ou cargos;

c) política contratual.

**Parágrafo único** – São também de valor e guarda permanente os documentos;

I – legislativos e regulamentares, inclusive os que fixem jurisprudência administrativa, como orientações, instruções, despachos normativos e pareceres jurídicos;

II – de divulgação, como cartazes, folhetos, boletins, cadernos, revistas, convites e postais, dos quais deverá ser guardado um exemplar e garantido sua transferência para o Arquivo Público Municipal;

III – que contenham valor artístico e cultural, com vinhetas, iluminuras, caligrafias especiais e ortografias antigas;

IV – de registro da memória do Município e testemunho do seu cotidiano, sejam visuais ou sonoros, independente da natureza do seu suporte, como fotografias, filmes, fitas, vídeos, relativo à obras, eventos, atividades, manifestações culturais e populares.

**Art. 4º** - Dos documentos de guarda temporária, que contém informações repetitivas e refletem apenas o cotidiano da administração, serão conservadas amostragens para o acervo do Arquivo Público Municipal.

**Parágrafo único** – As amostragens deverão, necessariamente, registrar alterações de rotinas administrativas ou atividades técnicas da unidade ou órgão a que se referem.

**Art. 5º** - O Regimento Interno do Arquivo Público Municipal será aprovado através de Decreto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

CNPJ 36.827.103/0001-77

---

**Art. 6º** - Fica criada a Comissão Especial de Avaliação de Documentos, vinculada à Secretaria de Administração composta por 03 (três) servidores efetivos estáveis, nomeados por Portaria, para os fins de identificação dos documentos a serem preservados em arquivo ou eliminados.

**Parágrafo único** – No caso de eliminação de documentos, caberá à Comissão Especial a elaboração de termo próprio, onde conste a relação dos documentos eliminados, forma e justificativa.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 22 dias do mês de setembro de 2014.

**Alan César Rodrigues**

Vereador



## **REQUERIMENTO Nº 142/2014**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

**Patrolamento e limpeza da Vila Estrela II e Bairro Primavera.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como principal preocupação atender as reivindicações dos moradores dos bairros Vila Estrela II e Bairro Primavera.

A atual situação é crítica, além da sujeira nos bairros, existem grandes buracos, o que tem provocado difícil acesso aos motoristas podendo ocasionar graves acidentes.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 23 dias do mês de setembro de 2014.

*Ronnideber Chisttopper Luciano*  
Vereador Ronni